

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
1416
SETOR DE ARQUIVO

Ph. 1
[Signature]

Proc. JCJ - N.º 358/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Salário, indenização e 13º mês.	18.6.11.63
	27.11.63
	Ag. requisitada
RECLAMANTE Sebastião Jacinto de Deus	X
RECLAMADO Prefeitura Municipal de Goiânia	
AUDIÊNCIAS	
3 / 10 / 63 às 12 hs.	30 minutos

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de setembro de 1963

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

[Signature]
Chefe da Secretaria

Vol. 2
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de setembro de 1963 compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o sr. Sebastião Jacinto de Deus

Reclamante

Guarda noite, casado, brasileira, associado do Sindicato
Profissão Estado Civil Nacionalidade
Rua 11 nº 2 - Vila Bandeirante - Nesta Residência

portador da C. P. - N., série, e apresentou a seguinte reclamação contra Prefeitura Municipal, domiciliado na Av. Anhanguera nº 10

Atividade, Rua e número, que, no dia 8 de maio de 1961, foi admitido na empresa reclamada, na função de Guarda-noite, com o salário mensal de Cr\$ 6.400,00.

Que ultimamente percebia Cr\$ 17.000,00 mais a gratificação de Cr\$ 3.600,00 mensais.

Que trabalhou na reclamada até o dia 6 de setembro em curso, quando deixou os serviços pelo motivo de haver sido transferido para a função de trabalhador braçal, com o qual não concordeu.

Que tem dois meses e seis dias de salários para receber do reclamado.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de setembro de 1963

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$103.619,96

sendo: Salário (dois meses) Cr\$ 41.200,00

" (6 dias) Cr\$ 4.119,90

Indenização (acrescida de 1/12 avos de 13º) .. Cr\$ 44.620,00

8/12 de 13º mês Cr\$ 13.680,00

Cr\$ 103.619,90

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome Enderêco

Nome Enderêco

Nome Enderêco

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe da Secretaria

Sebastião Jacinto de Deus

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



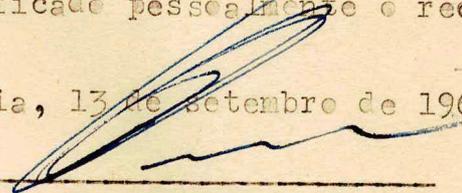
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

CERTIDÃO

Certifico que fui designado o dia 3 de outubro de 1963, às 12 horas e 30 minutos, para a realização da audiência e que nesta data, fui notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 13 de setembro de 1963



Chefe da Secretaria

Ph. 4
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sebastião Jacinto de Deus

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 3 de outubro de 1963, às 12 h. e 30 minutos a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 15 de setembro de 1963

[Handwritten signature]
.....
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 4.642, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 18 de setembro de 1963

[Handwritten signature]
.....
CHEFE DA SECRETARIA



NOTIFICAÇÃO

Dr. Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

JUNTA

Reclamação Jacinto de Deus

de costas assinadas nos autos, para a data de

um A.R. que adianta...

Goiania, 24 de 9 83

12 de 1983

Notar que a reclamação relativa a reclamação constante da cópia anexa.

As provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiania, 13 de setembro de 1983

CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registro postal de nº 3443, com aviso de recebimento (A.R.), em 12 de 9 83, em

CHEFE DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal



Numero do registrado 7.642

Procedência Goiânia

Data do registro 18 setembro de 1963.

Natureza da correspondência Net. reclamação

Carimbo de origem

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 19 de 09 de 1963

O DESTINATÁRIO

Raimundo



Carimbo

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 358/63

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 12 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes SEBASTIÃO JACINTO DE DEUS, reclamante e PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, reclamado.

Presente apenas o reclamante, este confirmou os dizeres do termo de reclamação e apresentou a sua carteira profissional, na qual consta a seguinte anotação: "CONTRATO DE TRABALHO - Nome do Estabelecimento: Prefeitura Municipal de Goiânia; Natureza do cargo: Operário; Data da admissão 8 de maio de 1961; Remuneração: Cr\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos cruzeiros); assinatura do empregador: Ilegível. Às fls. 30 consta o seguinte: - Aumentado para Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros, por força do salário mínimo a partir de 16 de outubro de 1961. Goiânia, 9-11-61. Assinatura - Ilegível. Consta da mesma fls. 30 a seguinte anotação: Em face do novo salário mínimo passou a perceber Cr\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros) mensais a partir de 1º de janeiro de 1.963. Goiânia, 7-1-63. Assinatura - Ilegível!"

Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência inaugural, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que a citação foi efetivada por carta registrada, e portanto, na forma legal, conforme certificado dos correios junto às fls. 5 dos autos;

CONSIDERANDO que a matéria de fato, articulada na inicial, está, conforme o direito vigente;

CONSIDERANDO que a jurisprudência, notadamente a do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta Região, vem se firmando no sentido de que é da competência da Justiça especializada o julgamento de reclamações de empregados do Poder Público que não sejam funcionários ou extra-numerários em serviço nas próprias repartições, nem se enquadrem nas prescrições da lei n. 1.890,

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

de 1953;

CONSIDERANDO que a ré não manifestou qualquer propósito de defesa, não comparecendo à audiência mesmo após o decurso de longo prazo de tolerância;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação para condenar a Prefeitura Municipal de Goiânia, a pagar a SEBASTIÃO JACINTO DE DEUS a importância de Cr\$ 41.200,00 de salários, - Cr\$ 4.119,96 de 6 dias de salários, Cr\$ 44.620,00 de indenização e Cr\$ 13.680,00 de 8/12 avos do 13º mês, num total de Cr\$. 103.619,96, no prazo de dez dias, além das custas no valor de Cr\$ 2.398,00.

E, para constar, eu, _____, Chefe da Secretaria Substituto, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos Srs. Vogais.

Paulo Pereira da Silva e Reis
Juiz Presidente

J. M. L.
Vogal dos Empregadores

J. M. L.
Vogal dos Empregados

353/63

3

outubro

1963.

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.Sa. notificado da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento em audiência hoje realizada às 12 horas e 30 minutos, relativa ao processo JCJ-358/63, em que são partes, como reclamante SEBASTIÃO JACINTO DE DEUS e reclamado V.Sa., cujo inteiro teor da sentença é o seguinte:

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação para condenar a Prefeitura Municipal de Goiânia, a pagar a SEBASTIÃO JACINTO DE DEUS a importância de Cr\$ 41.200,00 de salários, Cr\$ 4.119,91 de 6 dias de salários, Cr\$ 44.620,00 de indenização e Cr\$ 13.680,00 de 8/12 avos do 13º mês, num total de Cr\$ 103.619,00, no prazo de 10 dias, além das custas no valor de Cr\$ 2.398,00".

Atenciosas saudações

Daniel Rocha

Chefe da Secretaria Subst.

Ilmo. Sr.

Prefeitura Municipal de Goiânia

Avenida Anhanguera, n. 10

N E S T A

CERTIDÃO

Ofício foi expedido pelo Certificado que o presente
nº 7.687, com (AR). registrado Postal
em 9-10-63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Ciente da decisão de fl. 8
17-8-63

Getúlio Sá
Procurador Municipal

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado Prefeitura Municipal de Goiânia, na pessoa do Sr. Getúlio de Sá - Filho - Procurador Municipal, da sentença de fls. 7, conforme ciente acima.

Goiânia, 17 de outubro de 1963.

Of. de Justiça

Fes. 10
2

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Numero do registrado **7.687**

Procedência

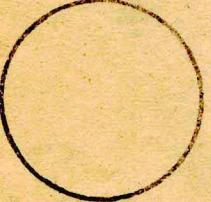
Data do registro **9** de **10** de 19 **63**

Natureza da correspondência

Carimbo de origem

Valor declarado **00 - 00**

Recebi o objeto registrado acima descrito.



Em **10** de de **1963**

O DESTINATÁRIO

Raimundo Vieira

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Vencimento do Prazo

Certifico que, em 7 / 11 1963, decorreu o prazo de 10 dias, para cumprimento em recurso da sentença de fls. 6 a 7
Goiânia, 29 de 11 de 1963

J. H. de Azevedo
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao Sr. Presidente,

Goiânia, 29 de 11 de 1963

J. H. de Azevedo
Secretário

Instaure-se execução para cumprimento da sentença, obedecidas as prescrições legais atinentes à espécie.

P., 29. 11. 63.

Dumb Ferry.

1

Certidas

Certifico que, nesta data, expedido o mandado ordenado.

Em 3. 12. 63

J. H. de Azevedo

Chs

[Signature]
em 5. 12. 63



PADER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDATO DE CITAÇÃO para cumprimento de

~~DECISÃO~~ na forma abaixo: 88-1-88
~~ACORDO~~

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de SEBASTIÃO JACINTO DE DEUS

em seu cumprimento cite a Prefeitura Municipal de Goiânia para pagar, em quarenta e oito horas, ou, garantir a execução, sob pena de penhora, ^{ser requisitado} o pagamento na forma do § unico do art. 918 do CP.C. a quantia de Cr\$ 116.017,90, correspondente ao principal, juros de mora e custas devidas nos termos da ^{DECISÃO PROFERIDA} ~~ACORDO~~ ^{ACORDO CELEBRADO} no processo n.º 358/63, cujo inteiro teor é o seguinte:

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação para condenar a Prefeitura Municipal de Goiânia, a pagar a SEBASTIÃO JACINTO DE DEUS a importância de Cr\$ 41.200,00 de salários, Cr\$ 4.119,90 de 6 dias de salários, Cr\$ 44.620,00 de indenização e Cr\$ 13.680,00 de 8/12 avos do 13º mês, num total de Cr\$ 103.619,90, no prazo de dez dias, além das custas no valor de Cr\$ 2.398,00".*

*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos três dias da mês de dezembro de 1963. Eu Elisa de Macedo A. Castro, Oficial Judiciário, dactilografei e eu,

José A. de Mesquita, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza
JUIZ PRESIDENTE

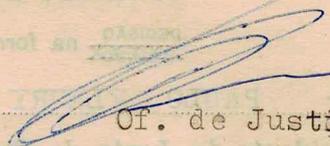
Seção Protocolo:

Recebi em 23/12/63 Lely Baiocchi

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado Prefeitura Municipal de Goiânia, do inteiro teor deste mandado, recebendo a contra fé.

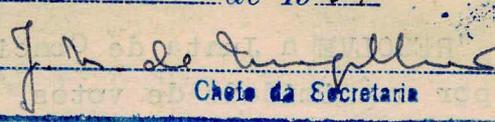
Goiânia, 23-12-63


Of. de Justiça

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 2 / 1 / 19 64, decorreu o prazo de 48 ^{hrs} ~~dias~~ para pagamento da execução

Goiânia, 7 de 1 de 1964


Chefe da Secretaria

8/64

9

janeiro

1964

Exmo. Sr. Deser. Presidente:

Solicite a V. Exa., tendo em vista o disposto no artigo 918, § único, do Código de Processo Civil, as necessárias providências no sentido de ser requisitada da Prefeitura Municipal de Goiânia o pagamento da importância de Cr\$ 116.017,90 correspondente à sua condenação levada a efeito por esta Junta, no processo de reclamação nº 59/63 em que é reclamante SEBASTIÃO JACINTO DE DEUS, conforme se evidencia da cópia que êste acompanha, jures de mora e custas de execução a final.

Aproveite a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

MESSIAS DE SOUZA COSTA
Supl. Juiz Presidente

Exmo. Sr.

Deser. Presidente do Tribunal de Justiça

N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Remessa a Presidente T. Justiça em 14 de Janeiro de 1964

ESPÉCIE E N.º

A S S U N T O

Ofício 8/64

Remetendo Cópia autêntica de decisão proferida por esta Junta, no processo 358/63

RECEBI em 14 de Janeiro de 1964

[Assinatura]
Encarregado da expedição

[Assinatura]
Assinatura do receptor e carimbo da repartição